



# Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2003 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 3.193

LEIS .....	PÁG. 01
DECRETOS .....	PÁG. 02
DESPACHO .....	PÁG. 08
PORTARIAS .....	PÁG. 09
EXTRATOS .....	PÁG. 10
TERMO .....	PÁG. 10
CONTRATO .....	PÁG. 11
RESOLUÇÕES .....	PÁG. 11
DECRETOS LEGISLATIVOS .....	PÁG. 15

## LEIS

### PREFEITURA DE GOIÂNIA

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8177, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Fica denominada "Praça Consuelo Nasser", a Praça localizada na Quadra F-34, no Setor Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, doravante, denominada "Praça Consuelo Nasser", a Praça localizada na parte interna da Quadra F-34, entre as ruas 86, 118, 114 e 140, no Setor Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci  
Alicone Dias Peleja  
Edmílson Divino dos Santos  
Elpidio Fiorda Neto  
Henrique Carlos Labrag  
José Humberto Aidar  
Leonardo Jayme de Arimatéa  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignatari Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânia de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Walderlei Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

Certifico que a 1<sup>a</sup> via foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e Demanda

LEI N° 8178, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Assegura o direito à prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergência), sediados no Município de Goiânia, às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Adhemar Palocci  
Alicone Dias Peleja  
Edmílson Divino dos Santos  
Elpidio Fiorda Neto  
Henrique Carlos Labrag  
José Humberto Aidar  
Leonardo Jayme de Arimatéa  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignatari Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânia de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Walderlei Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

Certifico que a 1<sup>a</sup> via foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e Demanda

LEI N° 8179, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação de Garantia do

"Atleta Profissional de Goiás" - AGAP-GO, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci  
Alicione Dias Peleja  
Edmílson Divino dos Santos  
Elpidio Fiorda Neto  
Henrique Carlos Labrag  
José Humberto Aidar  
Leonardo Jayme de Arimatéa  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânia de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Walter Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

*[Assinatura]*  
Certifico que a presente  
vá foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e Despachos

LEI Nº 8179, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação de Garantia do Atleta Profissional de Goiás" - AGAP-GO, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci  
Alicione Dias Peleja  
Edmílson Divino dos Santos  
Elpidio Fiorda Neto  
Henrique Carlos Labrag  
José Humberto Aidar  
Leonardo Jayme de Arimatéa  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânia de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Walter Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

*[Assinatura]*  
Certifico que a presente  
vá foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e Despachos

## DECRETOS

Decreto Nº 851, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Decreto luto oficial pela morte  
do ex-Prefeito Hélio Seixo de Brito.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

considerando a morte do ex-Prefeito Hélio Seixo de Brito, que ocupou, com honradez, relevantes funções públicas no Estado de Goiás e na Cidade de Goiânia, como Deputado Estadual e Prefeito da Capital,

considerando, também, o trabalho realizado em prol do desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás e, especialmente, do Município de Goiânia,

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial no Município de Goiânia por 03 (três) dias, a partir desta data, em virtude do passamento do ex-Prefeito HÉLIO SEIXO DE BRITO, ocorrido ao 1º dia do mês de julho de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

*[Assinatura]*  
**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*[Assinatura]*  
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09  
Parque Losandes - Goiânia-GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

### PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
b.1 - Assinatura semestral s/remessas ..... 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas ..... 40,00
b.3 - Avulso ..... 0,50
b.4 - Publicação ..... 1,50

## DECRETO N° 1857, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MARCOS ROGÉRIO GREGÓRIO (matrícula nº 329002-3), do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 30 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*D. 1.1.2.9*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Soárez de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 1858, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar LOIDE CESÁRIA DE OLIVEIRA (matrícula nº 31275-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Mapoteca e Reprografia, símbolo DAI-4, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, e designar ANA MARIA BATISTA RODRIGUES (matrícula nº 101559-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 20 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*D. 1.1.2.9*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Soárez de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 1859, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar DIEGO BERNARDES DOS SANTOS (matrícula nº 474630-1), da função de confiança de Atendente de Programas Sociais II, símbolo DAI-3, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 1º de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*D. 1.1.2.9*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Soárez de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 1860, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar ANA MARIA BATISTA RODRIGUES (matrícula nº 101559-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Pessoal, símbolo DAI-3, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, e designar CLEUZA BARCELLOS BERNARDES (matrícula nº 81671-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 20 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*D. 1.1.2.9*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Soárez de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 1861, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.217.107-1/2003, de interesse de ALBERTO DE ARAÚJO DAFICO,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09-A e 09, situados à Rua das Mandioqueiras, Quadra QR-19-A, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir o Lote 09-A/09, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 09-A/09	ÁREA	3.215,84m <sup>2</sup>
Frente para a Rua das Mandioqueiras .....	.....	58,36m
Fundo dividindo com os lotes 09-C e 09-D.....	.....	58,58m
Lado direito dividindo com o Lote 09-B.....	.....	55,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 07.....	.....	55,00m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.642, de 4 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que o 1º voto foi assinado pelo Prefeito  
Djalma Batista de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1862, DE 02 DE JULHO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 53, parágrafos 1º, 2º e 7º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas II, Padrão "C", Walter Alves da Silva (matrícula nº 77925-1), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 23/35 (vinte e três trinta e cinco) e compostos das seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 204,48 (duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) e Quinquênios (04): R\$ 81,79 (oitenta e um reais e setenta e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.926.300-2/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que o 1º voto foi assinado pelo Prefeito  
Djalma Batista de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1863, DE 02 DE JULHO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 53, parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Padrão "D", Zélia Lacerda Silva (matrícula nº 209791-3), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais. Vencimento: R\$ 863,03 (oitocentos e sessenta e três reais e três centavos), Quinquênios (02): R\$ 172,61 (cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) e Gratificação de Titularidade: R\$ 258,90 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), nos termos do Processo nº 2.140.385-7/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que o 1º voto foi assinado pelo Prefeito  
Djalma Batista de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1864, DE 02 DE JULHO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 53, parágrafos 2º, 6º, 7º e art. 88, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", Eunice Alves Batista (matrícula nº 193941-1), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 137,14 (cento e trinta e sete reais e quatorze centavos) e Quinquênios (02): R\$ 27,43 (vinte e sete reais e quarenta e três centavos), nos termos do Processo nº 2.004.394-6/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que o 1º voto foi assinado pelo Prefeito  
Djalma Batista de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1865, DE 02 DE JULHO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como do art. 95, § 2º, incisos I, II, III, IV, e § 3º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "P", Lídia Batista dos Santos (matrícula nº 71218-1), por contar com mais de 27 anos de serviço prestado.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 75% (setenta e cinco por cento) e compostos das seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 467,13 (quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos), Gratificação de Titularidade: R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) e Quinquênios (05): R\$ 233,57 (duzentos e trinta e três reais e cinqüenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.797.438-6/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1º via foi assinada pelo Prefeito  
Djalma Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1866, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar NILVA RODRIGUES DA SILVA (matrícula nº 483966), do cargo de Diretora do CMEI Vila Faiçalville, símbolo FGD-5, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1º via foi assinada pelo Prefeito  
Djalma Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1867, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.911.123-7/2001, RESOLVE exonerar, a pedido, MIRIANE MENDONÇA SILVA VIANA (matrícula nº 48739-1), do cargo de Profissional de Educação II, Padrão "H", regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1º via foi assinada pelo Prefeito  
Djalma Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1868, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.193.060-1/2003, de interesse de WILSON SILVA HOLANDA JÚNIOR,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 14, situado à Rua 03, Quadra D, Chácara Retiro, nesta Capital, passando a constituir os lotes 14, 14-A e 16-B, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 14	ÁREA	800,00m²
Frente para a Rua 03 .....	16,00m	
Fundo dividindo com o Lote 14-A .....	16,00m	
Lado direito dividindo com o Lote 13 .....	50,00m	
Lado esquerdo dividindo com o Lote 14-A .....	50,00m	

LOTE 14-A	ÁREA	3.700,00m²
Frente para a Rua 03 .....	29,00m	
Fundo dividindo com o Lote 04 .....	45,00m	
Lado direito dividindo com os lotes 14 e 13 .....	50,00m+16,00m+50,00m	
Lado esquerdo dividindo com o Lote 14-B .....	100,00m	

LOTE 14-B	ÁREA	1.500,00m²
Frente para a Rua 03 .....	15,00m	
Fundo dividindo com o Lote 04 .....	15,00m	
Lado direito dividindo com o Lote 14-A .....	100,00m	
Lado esquerdo dividindo com o Lote 15 .....	100,00m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1º via foi assinada pelo Prefeito  
Djalma Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1869, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.085.475-8/2002, de interesse de ERALDO SOARES DIAS,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02, 03, 04, 11 e 12, exclusivamente para Uso de Escola de 1º e 2º Grau, situados à Rua Amélia e Rua Monte Castelo, Quadra 06, Jardim Planalto, nesta Capital, passando a constituir o Lote 02/03/04/11/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 02/03/04/11/12	ÁREA	2.037,72m²
Frente para a Rua Amélia .....	47,00m	
Fundo confrontando com a Rua Monte Castelo .....	32,00m	
Lado direito confrontando com os lotes 05, 08 e 10 .....	24,82m+16,39m+31,43m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 01 .....	19,07m+19,07m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1870, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.216.659-0/2003, RESOLVE exonerar, a pedido, DORILUCE MARTINS OLIVEIRA (matrícula n° 440833), do cargo, de Analista em Saúde I - PFO, Nível S03, Referência R01, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21 de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1871, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no § 1º, art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

considerando o afastamento temporário, em virtude de férias, da Secretaria Municipal de Educação, Waldemir Nunes Loureiro, no período de 14 a 25 de Julho de 2003;

considerando, ainda, a necessidade de continuidade dos trabalhos na Secretaria Municipal de Educação e no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Arlene Carvalho de Assis Clímaco, sem remuneração, as atribuições referentes à assinatura de documentos, cheques e demais atos que se fizerem necessários na ausência do titular da Pasta, durante o período de 14 a 25 de julho de 2003.

Art. 2º A delegação supramencionada inclui, ainda, as atribuições conferidas à Titular pelos Decretos n's 1.274, de 9 de março de 2001 e 280, de 8 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1872, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no § 1º, art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

considerando o afastamento temporário, em virtude de férias, do Diretor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Sr. João Batista do Nascimento, no período de 1º a 15 de julho de 2003;

considerando, ainda, a necessidade de continuidade dos trabalhos no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Arlene Carvalho de Assis Clímaco, sem remuneração, as atribuições referentes à assinatura de documentos, cheques e demais atos que se fizerem necessários na ausência do titular do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, durante o período de 1º a 15 de julho de 2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1873, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, e artigos 50, inciso I; 71; 72, inciso I; 73; 74, § 2º e 75, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de Nair Zanelatti Souza, viúva do ex-servidor Carlito Souza (matrícula n° 20869).

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 284,79 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), Quinquênios (05): R\$ 142,40 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e Gratificação Incorporada: R\$ 522,44 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Processo n° 2.218.528-4/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Doutor Djalma de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1874, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA CONCEIÇÃO SARMENTO PADIAL MACHADO (matrícula nº 229563-2), do cargo, em comissão, de Assessora de Planejamento, símbolo DAS-4, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC, a partir de 30 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Doutor Djalma de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1875, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar PAULO AFONSO BORGES DOS SANTOS (matrícula nº 11207-1), do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, e nomeá-lo para exercer o cargo Coordenador 1, símbolo CC-1, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Doutor Djalma de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1876, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar GISELE SILVA SOARES (matrícula nº 501417-1), do cargo, em comissão, de Coordenador 1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, e nomear RICARDO SILVA SOARES (matrícula nº 541087), para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Doutor Djalma de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1877, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar JUREMA COIMBRA CÉSAR (matrícula nº 106712-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, símbolo DAI-3, do Departamento Administrativo-Financeiro, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais – ISM, e designar REGINALDO LEAL DA SILVA (matrícula nº 31038-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Doutor Djalma de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1878, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ (matrícula nº 79510-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Topografia, símbolo DAI-4, do Departamento de Ordenação Físico-Territorial, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM, e designar LINDOMAR GOMES DA SILVA (matrícula nº 97284-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 20 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que o 1º v.º foi assinado pelo Prefeito  
Djalma Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1879, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar REGINALDO LEAL DA SILVA (matrícula nº 31038-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, símbolo DAI-3, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que o 1º v.º foi assinado pelo Prefeito  
Djalma Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1880, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar JUREMA COIMBRA CÉSAR (matrícula nº 106712-1), para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Serviço de Saúde Mental, símbolo DAI-4, do Departamento Técnico-Operacional, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, a partir de 1º de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que o 1º v.º foi assinado pelo Prefeito  
Djalma Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1881, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido na Comunicação 016/2003, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, redistribuir a servidora LILIAN DE FÁTIMA FERREIRA BUENO (matrícula nº 83186-1), Analista em Assuntos Sociais II, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Djalma*  
Certifico que o 1º v.º foi assinado pelo Prefeito  
Djalma Salomão de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

## DESPACHO

PROCESSO N°: 21488712/2002

INTERESSADO: Divisão de Programas Especiais

ASSUNTO: Contrato de Locação

DESPACHO N°406/2003 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para firmação do contrato de locação do imóvel situado à Rua T-08, Qd. 165, Lt.09, Setor Morada do Sol, de propriedade de WESLEY GONÇALVES DA SILVA, destinado ao funcionamento de uma Unidade do Programa Saúde da Família-PSF, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2003.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato, e, em seguida, à Secretaria Municipal de Saúde, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

## PORTARIAS

### SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**PORTEIRA N° 037, DE 02 DE JULHO DE 2003.**

O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.008, de 4 de abril de 2003, que nomeou Layse Moriére Cândida Assunção para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, na parte relativa ao nome, para considerar como sendo LAISY MORIÉRE CÂNDIDA ASSUNÇÃO, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

*D. O. M.*  
Certifico que a J. V. F. é da autoria do  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**PORTEIRA N° 038, DE 02 DE JULHO DE 2003.**

A COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO - COPI, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.459, de 15 de maio de 2003, na parte que nomeou Elizabeth Aguiar da Silva Peixoto (matrícula nº 66559), para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Dr. Nicanor Assis Albernaz, símbolo FGD-2, da Secretaria Municipal de Educação, na parte relativa ao nome, para considerar como sendo ELIZABETH AGUIAR DA SILVA, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO - COPI, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

*D. O. M.*  
Certifico que a J. V. F. é da autoria do  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**PORTEIRA N° 039, DE 02 DE JULHO DE 2003.**

O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, RESOLVE retificar o Decreto nº 664, de 26 de fevereiro de

2003, que designou ALEXANDER COSTA SAMPAIO (matrícula nº 573833-1), para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal Ernestina Lina Marra, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Educação, na parte relativa à data, para considerar como sendo a partir de 1º de fevereiro de 2003, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

*D. O. M.*  
Certifico que a J. V. F. é da autoria do  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**PORTEIRA N° 039, DE 02 DE JULHO DE 2003.**

O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, RESOLVE retificar o Decreto nº 664, de 26 de fevereiro de 2003, que designou ALEXANDER COSTA SAMPAIO (matrícula nº 573833-1), para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal Ernestina Lina Marra, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Educação, na parte relativa à data, para considerar como sendo a partir de 1º de fevereiro de 2003, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

*D. O. M.*  
Certifico que a J. V. F. é da autoria do  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

SMARR  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

### COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, comunica a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular, conforme abaixo relacionados:

Nº Ord.	Portaria nº	Interessado	Cargo	Período de Afastamento
001	2483/2003	Wilson Pereira Vilaca	ASHA I	01/07/2003 a 30/06/2005
002	2484/2003	Sunaysa Campos de Azevedo	Assist. de Ativ. Administrativas I	01/06/2003 a 31/05/2005
003	2490/2003	Seidi Azevedo de Souza da Costa Lima	Profissional de Educação II	01/06/2003 a 31/05/2005
004	2491/2003	Renata Cristina Parury	Assist. de Ativ. Administrativas I	13/06/2003 a 12/06/2005
005	2990/2003	Thiago Poggio Pádua	Assist. de Fiscalização de Posturas I	01/07/2003 a 30/06/2005
006	3007/2003	Sandra Afifne	Analista em Saúde I-PF2	30/06/2003 a 29/06/2005

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 03 dias do mês de julho de 2003.

*Maria Aparecida Elvira Naves*  
Maria Aparecida Elvira Naves  
SECRETÁRIA

## SECRETARIA DE CULTURA

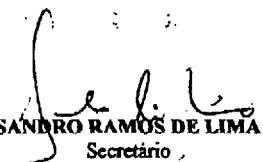
## PORTARIA nº 017/2003

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regulamento nº 3.170 de 02 de junho de 2003, divulga os grupos de quadrilha vencedores do Concurso de Quadrilhas no evento "II Grande Arraial de Goiânia" e respectivos representantes:

CLASSIFICAÇÃO	GRUPO DE QUADRILHA	REPRESENTANTE
1º Lugar	RENASCER	Fernando Ribeiro
2º Lugar	TRADIÇÃO E RITMO	Alex Gomes
3º Lugar	CHÃO GOIANO	José Nicodemos

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 30 de junho de 2003.

  
SANDRO RAMOS DE LIMA  
Secretário

## EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO/  
E TRANSPORTES  
SMT  
Av. Laudelino Gomes de Almeida - nº 250  
Setor Bela Vista - CEP 74.830-090  
Fone: 285-7501  
Fax: 524-1297

EXTRATO DE TERMO DE  
CONTRATO N° 006/2003

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT.

CONTRATADA: SITRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

Processo nº: 21638412

Objeto: Serviços de 8.000 m<sup>2</sup> de sinalização horizontal (pinturas em pavimento asfáltico).

Valor: Unitário de R\$7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) por m<sup>2</sup> e total de R\$57.920,00 (cinquenta e sete mil, novocentos e vinte reais).

Prazo: 06 (seis) meses, a contar do registro no TCM.

Goiânia, 30 de junho de 2003.

  
ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS  
Superintendente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Local: Goiânia, 02 de julho de 2003

Convenentes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC e MARY SILVA MORAES

Fundamento: Lei nº 8.666/93, Art. 25 e 26, Institut Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

Prazo: 01.01.2003 a 31.12.2003

Valor Total: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Processo nº 2.129.656-2

  
Nérison Ribeiro  
PRESIDENTE DA FUMDEC

## TERMO

PROCESSO Nº: 2.129.656-2

INTERESSADA: MARY SILVA MORAES

ASSUNTO: Termo de Inexigibilidade

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, consideramos inexigível o procedimento licitatório da presente despesa no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para contratação de prestação de serviços técnicos na área social desta Fundação, destinados a atender pessoas portadoras de deficiência física em risco pessoal e social na unidade "Nossa Casa" onde são prestados serviços assistenciais de natureza continuada do programa Pessoa Portadora de Deficiência - PPD, durante o exercício de 2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

  
Nérison Ribeiro  
PRESIDENTE DA FUMDEC

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

## TERMO DE REVOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento ao disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, tendo em vista o processo nº 2.233.253-8/2003, objetivando a efetivação de seus efeitos legais,

RESOLVE:

**REVOGAR** o procedimento licitatório do Convite nº 045/2003-CPL, por razões de interesse público, atendendo a conveniência financeira.

À Comissão Permanente de Licitação para adotar as providências no sentido de encerrar o processo de licitação e publicidade deste ato, conforme exigências legais.

**PRESIDÊNCIA**, aos 04 dias do mês de julho de 2003.

  
Paulo César Fornazier  
**PRESIDENTE DA COMURG**

## COMTRATO

### CONTRATO EMPENHO 096/2003

**TRANSATORES:** Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e Gazeta Comunicação e Publicidade Ltda – Jornal Gazeta Alternativa.

**OBJETIVO:** Divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo, ou em conformidade com os programas das Secretarias.

**PERÍODO:** 01.07 a 31.12/03.

**VALOR DO CONTRATO (ESTIMATIVO):** R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

**PAGAMENTO:** Parcelado, com a apresentação da fatura e comprovante da prestação do serviço, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

**DOTAÇÃO:** 2003.1401.04.131.0040.2007.33903900.00

## RESOLUÇÕES



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
PRAÇA SANTOS DUMONT, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 185  
Setor Aeroporto – 74070-040 – Goiânia – Goiás  
TELEFAX: 0xx62-229-4142 e 229-3676

**RESOLUÇÃO N.º 001/03**  
(30.06.03)

**CALENDÁRIO ELEITORAL**  
(Eleição Conselheiros Tutelares - triênio 2004-2007)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal N.º 8.089/90 e Municipal vigente, resolvem expedir as seguintes instruções:

**JULHO DE 2003**

**1º de julho – terça-feira**  
(seis meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares)

1. Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia – Goiás, triênio 2004-2007.

**2º de julho – quarta-feira**  
(144 dias antes)

2. Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição, dirigido à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário disponível para preenchimento, na sede do Conselho.

**AGOSTO DE 2003**

**15 de agosto - sexta-feira**  
(99 dias antes)

3. Último dia do prazo para os candidatos requererem, até o final do expediente normal, inscrição de candidatura para as eleições Conselheiros Tutelares, triênio 2004-2007.

**21 de agosto - quinta-feira**  
(93 dias antes)

4. Publicação do Edital de convocação da prova objetiva com a relação dos nomes dos candidatos aptos.

**30 de agosto – sábado**  
(85 dias antes)

5. Aplicação da prova objetiva na forma do Edital de Convocação e Resolução n.º 002/03 do CMDCA.

**SETEMBRO DE 2003**

**4 de setembro - quinta-feira**  
(81 dias antes)

6. Publicação do Edital com os nomes dos candidatos aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia – Goiás, triênio 2004-2007.

**5 de setembro - sexta-feira**  
(80 dias antes)

7. Início do prazo para propagandas dos candidatos a Conselheiros Tutelares, observadas as regras estabelecidas na Resolução n.º 002/03 do CMDCA.

**10 de setembro - quarta-feira**  
(75 dias antes)

8. Último dia do prazo para pedidos de impugnação de candidaturas, por qualquer cidadão no gozo de seu direitos políticos e sociais, em petição fundamentada especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, em número máximo de 3 (três).

**16 de setembro - terça-feira**  
(69 dias antes)

9. Último dia do prazo para os candidatos impugnados apresentar suas defesas, especificando, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, em número máximo de três (3).

**28 de setembro - sexta-feira**  
(59 dias antes)

10. Data em que todos os recursos impetrados devem estar julgados pela Comissão Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**30 de setembro - terça-feira**  
(55 dias antes)

11. Último dia do prazo para publicação do resultado do julgamento das candidaturas impugnadas se houverem.

**OUTUBRO DE 2003**

**4 de outubro - sábado**  
(51 dias antes)

12. Encontro com todos os candidatos para esclarecimentos do processo de escolha em local e horário a ser definido.

**23 de outubro - quinta-feira**  
(30 dias antes)

13. Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral publicar no mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município os nomes dos mesários e escrutinadores do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

14. Último dia do prazo para os candidatos apresentarem relação dos nomes, com qualificação completa, dos seus respectivos fiscais de votação e apuração.

16. Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral divulgar o modelo das cédulas com os nomes dos candidatos na ordem definida na Resolução n.º 002/03 do CMDCA.

**NOVEMBRO DE 2003**

**8 de novembro - sábado**  
(15 dias antes)

16. Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral publicar a relação dos locais de votação das eleições de Conselheiros Tutelares, bem como o local de apuração de votos.

**13 de novembro - quinta-feira  
(10 dias antes)**

17. Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral comunicar aos Diretores de Escolas Municipais e ou Estaduais, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras de votos no dia da eleição.

**22 de novembro - sábado  
(1 dia antes)**

18. Último dia do prazo para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som e para distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos.

19. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar até o CMDCA para o seu recebimento.

**23 de novembro - domingo**

**DIAS DAS ELEIÇÕES**

Às 07:00 horas  
Instalação da seção eleitoral

Às 08:00 horas  
Início da votação

Às 17:00 horas  
Encerramento da votação

Depois das 17:00 horas  
Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

**DEZEMBRO DE 2003**

**08 de dezembro - segunda-feira**

20. Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral divulgar o resultado das eleições de Conselheiros Tutelares, triênio 2004-2007 e proclamar os candidatos eleitos.

**19 de dezembro de 2003 - sexta-feira**

21. Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos.

**JANEIRO DE 2004**

**02 de Janeiro de 2004 - sexta-feira**

22. Posse dos candidatos eleitos.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e três (30.06.03).**

Conselheira ELEUSA BATISTA DE MELO LIMA - Presidente  
Conselheiro OTÁLIA LIBANIO DE MORAIS  
Conselheira MARIA CLAUDIA HONORATO DA SILVA  
Conselheira REGINA DE OLIVEIRA LIMA  
Conselheira GERALDA MARIA SANTA BÁRBARA AZEVEDO  
Conselheiro JHONATHAN MARCIEL MÉRCES  
Conselheiro SÉRGIO COSTA FERREIRA  
Conselheira EULANGE DE SOUSA  
Conselheira VERA LÚCIA ALVES CARDOSO

**RESOLUÇÃO N.º 002/03  
(30.06.03)**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal vigente, resolvem expedir as seguintes instruções:

**Capítulo I  
Dos Requisitos**

Art. 1º. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros dos Conselhos Tutelares das Regiões Norte, Centro-Sul, Leste e Oeste do Município de Goiânia - Goiás:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um (21) anos;

III - residir no Município;

IV - efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão pelo prazo não inferior a dois (2) anos, atestado no mínimo por duas (2) entidades

governamentais ou não governamentais regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou Conselhos Setoriais de Educação, da Mulher e de Assistência Social.

V - ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VI - estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do que dispõe a Legislação Municipal vigente, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

VIII - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

IX - Residir ou exercer atividade comprovada na Região pela qual o candidato pretende concorrer.

Parágrafo único. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I à VII e IX do parágrafo anterior.

**Capítulo II  
Da Inscrição**

Art. 2º. As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições feitando documentação, por via postal, Internet, fax ou por procuração.

Art. 3º. O requerimento de inscrição, dirigido à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estará disponível, para preenchimento em formulário, no local de inscrição.

Art. 4º. No requerimento, deverão constar a qualificação do candidato, suas profissões atual e anteriores, os lugares em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 5º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes aos itens a, b, c, d e e:

- a) cópula de identidade expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública ou carteira de identidade profissional emitida pelos respectivos órgãos responsáveis que comprove idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) cópula do título eleitoral acompanhada do comprovante de votação nas eleições de 2002;
- c) cópula do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia);
- d) cópula do cadastro de pessoa física - CPF;
- e) cópula da certidão ou atestado de participação em curso, seminário, jornada de estudos cujo o objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente por Instituição idônea com comprovação do número de horas e programa desenvolvido, comprovando conteúdo específico na área da Criança e do Adolescente;
- f) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indicado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo civil ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;
- g) original das certidões de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- h) declaração de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou do Cidadão, por entidades inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou Conselhos Municipais de Assistência Social, da Mulher e da Educação;
- i) declaração atestando efetivo trabalho na Região onde o candidato deseja concorrer, emitidas por entidades da mesma natureza e requisitos do item anterior;
- k) atestado médico que certifique estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais exigidas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar fornecido por profissional habilitado no Conselho Regional de Medicina;
- l) 02 (duas) fotografias recente, tamanho 3x4 cm.

**Capítulo III  
Dos Vencimentos**

Art. 6º. O cargo de Conselheiro Tutelar será remunerado por subsídio, cujo valor, não deverá ultrapassar o equivalente à remuneração do ocupante do cargo em comissão de simbologia DAS-3, do Município de Goiânia-Goiás.

Art. 7º. Ao servidor público municipal que for eleito Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pelo subsídio ou pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 8º. A remuneração não gera relação de emprego com a Municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

**Capítulo IV  
Das Instâncias Eleitorais**

Art. 9º. Constituem instâncias eleitorais:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - a Comissão Eleitoral;
- III - as Juntas Eleitorais.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - escolher e formar a Comissão Eleitoral;
- II - aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;
- III - publicar a composição das Juntas Eleitorais;
- IV - julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;
- c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

**Art. 11.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - gerir o processo eleitoral;
- II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;
- IV - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- V - receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- VI - analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VIII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- IX - julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
- b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- X - conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será composta por:

#### TITULARES

1. Renilton Borges Santana
2. Benedito Rodrigues dos Santos
3. Maria Cláudia Honório da Silva
4. Jonathas Procópio da Silva
5. Vera Lúcia Alves Cardoso
6. Jhonathan Marcel Mercês
7. Regina de Oliveira Lima

#### SUPLENTES

1. Thelma Gomes
2. Marizil de Oliveira
3. Cláudia Maria Rabelo
4. Maria de Fátima Moreira Borges
5. Vanilda Gonçalves dos Santos
6. Maria Elisa do Prado Cardoso
7. Eulâmpia Neves Vieira

**Art. 12.** Compete às Juntas Eleitorais:

- I - responsabilizar-se pelo andamento da votação na Região pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;
- II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

**Parágrafo único.** A cada Região em que houver escolha de Conselheiros Tutelares corresponderá uma Junta Eleitoral.

#### Capítulo V Do Registro das Candidaturas

**Art. 13.** Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**Art. 14.** As candidaturas serão registradas individualmente sendo que o (a) candidato (a) e Conselheiro (a) poderá concorrer apenas por uma Região Geográfica do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

**Art. 15.** Indeferido o registro o candidato será notificado para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

**Art. 16.** O candidato às eleições de Conselheiro Tutelar indicará, no requerimento de candidatura, além de seu nome completo, o nome que constará da cédula ou uma eletrônica, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

**§ 1º** Verificada a ocorrência de homônimo, a Comissão Eleitoral, procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no requerimento de candidatura;

II - ao candidato que, até a data das eleições, esteja exercendo mandato de Conselheiro ou que tenha exercido nos últimos três anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida social ou profissional, seja identificado pelo nome que tenha indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV - tratando-se de candidatos cuja homônima não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do requerimento de candidatura, observada a ordem de preferência ali definida.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pelo nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

**Art. 17.** Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos por Região.

**Parágrafo único.** Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no "caput" deste artigo, por qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada e/ou em petição especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Art. 18.** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, previstas na legislação em vigor.

**Art. 19.** Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Eleitoral cabrá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

**Art. 21.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em cinco (5) dias úteis.

#### Capítulo VI Da Propaganda Eleitoral

**Art. 22.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

**Art. 23.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 24.** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insídiosos e propaganda enganosa.

**Art. 25.** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art. 26.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insídiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dívidas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

**Art. 27.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a acreditar com isso, vantagem a determinada candidatura.

**Art. 28.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 28. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 29. Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 31. Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 32. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 33. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação. Decidindo o Conselho em igual período.

#### Capítulo VII Da Eleição

Art. 34. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, por cada região, sendo os demais, pela ordem de classificação, supentes até o número de dez.

Art. 35. A eleição será no dia 23 de novembro de 2003 - domingo, no período compreendido entre às 08:00 e 17:00 horas.

Art. 36. A Comissão Eleitoral é o órgão eleitoral responsável pelo desenvolvimento do pleito no Município, cabendo as Juntas Eleitorais o exercício do trabalho na Região para a qual foram designadas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral fixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Goiânia, bem como publicará no Diário Oficial do Município de Goiânia e em jornal de grande circulação, edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

§ 1º Para atendimento ao disposto do "caput" deste artigo, o Município fornecerá listagem dos funcionários municipais.

§ 2º Os funcionários públicos municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito serão, nos dois dias seguintes ao da eleição, dispensados de comparecerem ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores conforme o previsto no "caput" deste artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores.

§ 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a remunerar mesários e escrutinadores no valor de 20 (vinte) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para cada mesário ou escrutinador, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

- I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;
- II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato;
- III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 39. Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, após a publicação do edital em jornal de grande circulação.

Art. 40. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

§ 1º O candidato impugnado e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis a contar da notificação.

Art. 41. Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos.

Art. 42. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 43. O eleitor votará na mesa receptora correspondente à sua Zona Eleitoral, podendo votar em até cinco (5) candidatos de uma mesma Região Geográfica.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de Regiões diferentes, bem como votos que indicar em mais de cinco (5) candidatos.

Art. 44. A cédula do processo de escolha deverá ser elaborada da forma mais simplificada possível, contendo os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética.

Parágrafo único. Na hipótese de sorteio o mesmo será realizado pela Comissão Eleitoral, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer. Porém, com a presença obrigatória do representante do Ministério Públíco Estadual, que deverá ser notificado pessoalmente do dia, hora e local do sorteio, antecipadamente.

#### Capítulo VIII Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Resultados

Art. 45. Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para atuar na apuração dos votos.

Art. 46. Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral ou da Comissão Eleitoral quando for o caso para decisão quanto à impugnação de votos e urnas.

Art. 47. Antes do início da contagem dos votos a Junta Eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

Art. 48. Compete à Junta Eleitoral decidir sobre:

- I – as impugnações aos votos apresentadas pelos fiscais;
- II – as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura.

§ 1º As impugnações a votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

§ 2º Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

§ 3º Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar do boletim de apuração a ocorrência.

Art. 49. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo único. O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras estabelecidas nos parágrafos do artigo 48 desta Resolução.

Art. 50. A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada em sua Região, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

Parágrafo único. O boletim de apuração será fixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 51. Encerrada a apuração na sua Região as Juntas Eleitorais entregará o resultado e o material relativo à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma ser novamente abertas.

Art. 52. As urnas que tiveram votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e ao final lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

§ 1º Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação que elas estão em separado.

§ 2º A ata de apuração deve ficar anexa à urna apurada.

§ 3º Juntamente com o voto em separado devem ser remetidas à Comissão Eleitoral as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna a que pertence o voto impugnado.

Art. 53. A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade de votos e à violação de urnas.

Art. 54. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito.

Art. 55. Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação oficial.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.

Art. 56. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, por cada região, sendo os demais, pela ordem de classificação, supentes até o número de dez.

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os candidatos, será realizado sorteio público para indicação do vencedor.

#### Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 57. A Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral de 2002, na propaganda, eleição e apuração de votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 58. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e três (30.06.03).

Conselheira ELEUSA BATISTA DE MELO LIMA – Presidente  
Conselheiro OTÁLIA LIBANIO DE MORAIS  
Conselheira MARIA CLAUDIA HONORATO DA SILVA  
Conselheira REGINA DE OLIVEIRA LIMA  
Conselheira GERALDA MARIA SANTA BÁRBARA AZEVEDO  
Conselheiro JHONATHAN MARCIEL MERCES  
Conselheiro SÉRGIO COSTA FERREIRA  
Conselheira EULANGE DE SOUSA  
Conselheira VERA LÚCIA ALVES CARDOSO

## DECRETOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO N° 006, DE 17 DE JUNHO DE 2003

Institui o Título Honorífico denominado "Mérito da Segurança" do Município de Goiânia, e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:*

**Art. 1º**- Fica instituída a condecoração de "Mérito da Segurança", àquelas que atuam e desenvolvem relevantes trabalhos como servidores públicos da carreira policial militar, policial civil, bombeiro militar, guarda municipal e agente de trânsito.

**Parágrafo Único** - A respectiva homenagem condecorativa, destinada como uma das condecorações máximas concedida pela Câmara Municipal de Goiânia, a toda pessoa que for reconhecida como dela merecedora, por relevantes serviços prestados a cidade de Goiânia e, particularmente a este Poder Legislativo em colaboração na busca do aprimoramento das atividades aqui desenvolvidas e em prol do povo goiano, será representada pela entrega de uma placa/troféu, expedição de diploma e registro na ata do dia desta Casa Legislativa.

**Art. 2º**- O "Mérito da Segurança" será concedido em Sessão Solene na Sede deste Poder.

**Art. 3º**- A placa/troféu de "Mérito da Segurança" será de acrílico e terá formato retangular, base e parte frontal, com 20 cm (vinte centímetros) de altura e 12 cm (doze centímetros) de largura ambas as partes, com insignia do Poder Legislativo gravado em bronze e esmaltada com as cores simbólicas respectivas na extremidade superior central, com 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro, e abaixo, ocupando o espaço restante da parte frontal da placa, a citação de duas estrofes do Soneto da Obra de Basílio da Gama "O Uruguai", com os dizeres:

"Ergue de jaspe um globo alvo e rotundo.  
E em cima a estátua de um Herói perfeito;  
Mas não lhe lavres nome em campo estreito,  
Que o seu nome enche a terra e o mar profundo.  
Mostra na jaspe, artifice fuscudo,  
Em muda história tanto ilustre feito,  
Paz, Justiça, Abundância e firme peito,  
Isto nos basta a nós e ao nosso mundo".

**Art. 4º** - A concessão da placa de "Mérito da Segurança" far-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, devidamente aprovado pelo Plenário, podendo inclusive ser concedida "post mortem", atendido o disposto no art. 1º desta Resolução.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Goiânia manterá um livro de registro, no qual será inscrito os nomes daqueles agraciados com o "Título Honorífico de Mérito da Segurança", que assim será denominado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de verbas orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2.003.



Francisco de Oliveira  
PRESIDENTE

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 007, DE 25 DE JUNHO DE 2003

Concede Título Honorífico de Cidadania Goianense.

*A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:*

**Art. 1º**- Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianense ao Dr. ORIMAR DE BASTOS.

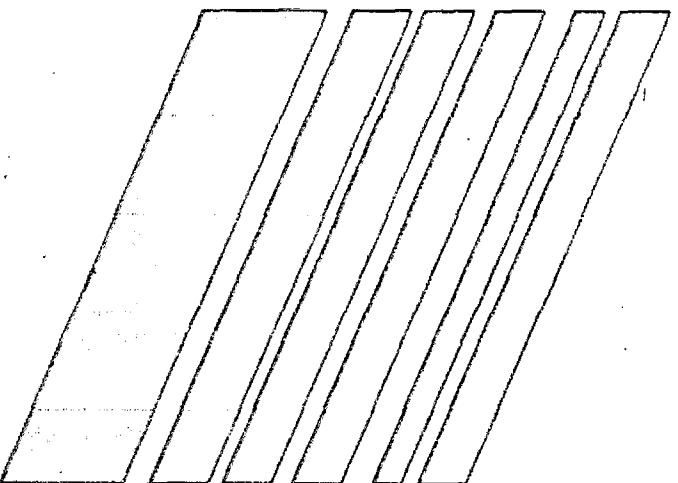
**Art. 2º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 2.003.

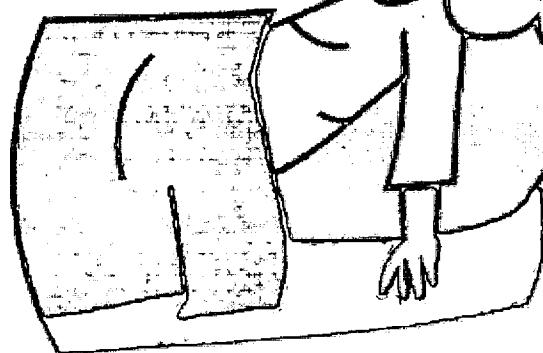


Francisco de Oliveira  
PRESIDENTE

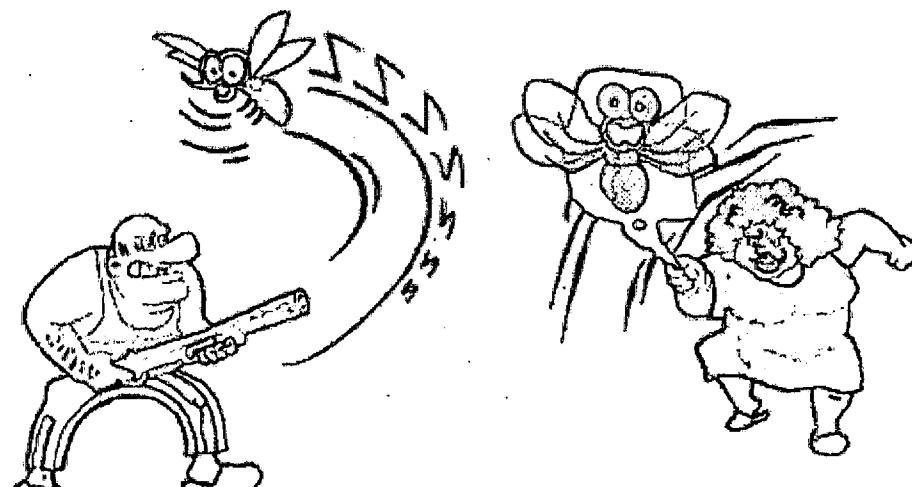


**GRÁFICA / DE  
GOIAS**

# DENGUE DDD



Vamos acabar com o  
mosquito da Dengue...



Se todos colaborarem  
Nunca mais...